



São Paulo – SP, 20 de junho de 2024.

Ref.: **CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL E MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO VOTORANTIM SECURITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII A SER REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2024**

Prezados Senhores,

A **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação de BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)** ("Tivio"), na qualidade de administradora do **VOTORANTIM SECURITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.870.926/0001-30 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, solicitar a manifestação do seu voto como cotista do Fundo para a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada, por meio de Consulta Formal e Voto Eletrônico até o dia **05 de julho de 2024 às 12h00min**, para deliberar sobre os assuntos constantes abaixo.

Ordem do dia: Deliberar de forma conjunta, quanto a:

- I) A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").
- II) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
- III) A substituição do atual prestador de serviço de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").
- IV) Alterar a denominação do Fundo PARA **TIVIO SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- V) Alterar o Artigo 4 Parágrafo Terceiro do Regulamento do Fundo para vigor da seguinte forma: "*Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no caput deste artigo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, o Cotista pessoa física ficará isento do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas sobre os rendimentos auferidos exclusivamente nas seguintes hipóteses, que devem ser cumulativas: I. o FUNDO deve possuir número igual ou superior a 100 (cem) Cotistas ; e II. o Cotista pessoa física, individualmente, deve possuir participação em Cotas em percentual inferior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do FUNDO; e III. o Cotista pessoa física não poderá ser detentor de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo FUNDO; e, ainda IV. as Cotas devem ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.*"

- VI)** *Alterar o artigo 6º, incluindo o item VI no caput, com a seguinte redação: “VI. O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimentos que tenham o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e observado o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO”.*
- VII)** *Inclusão do artigo 25 no Regulamento do Fundo, com a seguinte redação: “Artigo 25. O Gestor, no âmbito das atividades de gestão do Fundo, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os ativos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Parágrafo Primeiro - Cabe, ainda, ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os referidos ativos de liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento: I. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO; II. Originação, análise, estruturação e diligência de investimentos em ativos alvo e ativos de liquidez para o Fundo, conforme aplicável; III. assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos ativos alvo e ativos de liquidez, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável; IV. monitoramento de investimentos do Fundo em ativos alvo e em ativos de liquidez; V. execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a ativos alvo e ativos de liquidez detidos pelo Fundo; VI. realização de propostas de emissão de novas cotas ao Administrador, dentro do limite do capital autorizado, conforme aplicável, ou à Assembleia Geral de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; VII. acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, envidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo; VIII. solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário; IX. observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; X. enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos; XI. orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas e a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento; XII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.”*
- VIII)** *Alterar o artigo 28 (atual artigo 30 em razão da inclusão e exclusão de itens no regulamento) Parágrafo Primeiro e Segundo para vigor da seguinte forma: “Artigo 30. O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços, taxa de administração, e taxa de performance, conforme discriminados a seguir: Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,10% (dez milésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,90% (noventa milésimos por cento) incidentes sobre (i) o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da Cotação de fechamento das Cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de*

investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo FUNDO ("Índice"); ou (ii) caso as Cotas do FUNDO deixem de integrar o Índice, sobre o patrimônio líquido contábil do FUNDO, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) ("Taxa de Administração"), e paga mensalmente até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente. Parágrafo Segundo - O GESTOR receberá, ainda, pelo desempenho do FUNDO, uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor que exceder a variação do índice IMA-B, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em seu website, acrescido de uma sobretaxa de 2,0% (dois por cento) ao ano, considerando-se como referência inicial para futuras cobranças de Taxa de Performance tendo como base o índice acima referido a cota do Fundo no encerramento de dezembro de 2020, data da última cobrança da Taxa de Performance, descontadas todas as despesas do Fundo ("Taxa de Performance"),"

Caso seja aprovada a deliberação I:

- IX)** Inclusão do Parágrafo Sétimo ao Artigo 6 do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *"Parágrafo Sétimo – Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação aplicável."*
- X)** Atualizar o Artigo 9 do Regulamento do Fundo para vigor conforme a seguir: *"Artigo 9. É vedado ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, no exercício das funções de gestor do patrimônio do FUNDO e utilizando os recursos do FUNDO, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:..."*
- XI)** Alterar o caput do artigo 23, para prever disposições acerca do exercício das atividades de administração do fundo, passando a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 23. (...) A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que o nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá contratar terceiros, devidamente habilitados para prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo."*
- XII)** Alterar a redação do inciso III do artigo 24, considerando a supressão do inciso anterior sobre a celebração de negócios jurídicos, passando a vigorar da seguinte forma: *"(...) III) Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO (...)"*
- XIII)** Excluir o inciso XV do artigo 24, que ora abordava sobre o controle e supervisão das atividades de gestão do fundo, haja vista que as obrigações do gestor foram consolidadas no artigo 25, conforme supracitado;
- XIV)** Alterar a redação do artigo 25 (atual artigo 27), para contemplar o endereço eletrônico do Administrador, que passa a vigorar da seguinte forma: *"Artigo 27. O ADMINISTRADOR enviará aos Cotistas, por meio eletrônico ou correspondência física, não obstante do dever de disponibilizar em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), as informações eventuais exigidas pelo Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08, tais como editais de convocação de assembleias,*

atas e resumos das decisões tomadas em assembleias, relatórios dos representantes dos Cotistas, dentre outros, sendo que o prazo para envio aos Cotistas e/ou divulgação, conforme o caso, de determinada informação prevista no Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08 será aquele previsto em tal dispositivo para aquela informação específica.”;

- XV)** Em linha ao previsto acima, alterar a redação do artigo 26 (atual artigo 28 em razão da inserção e exclusão de cláusulas), para contemplar, dentre outros pontos, o endereço eletrônico do Administrador, que passa a vigorar da seguinte forma: *“Artigo 26. O ADMINISTRADOR prestará, por meio de publicação no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), as informações periódicas previstas no Artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08, observados os respectivos prazos para divulgação das informações, conforme descritos no referido dispositivo.”*
- XVI)** Alterar o item 36 do Anexo II, sobre os Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma: *“**36. Risco de conflitos de interesse.** A Política de Investimento do FUNDO estabelece que poderão ser adquiridos pelo FUNDO, Ativos-Alvo cuja estruturação, distribuição, emissão e/ou administração/gestão, conforme aplicável, tenha sido realizada pelo ADMINISTRADOR, por quaisquer dos Cotistas, por outras pessoas e/ou empresas a estes ligadas, conforme definição constante do Artigo 34, § 2º, da Instrução CVM nº 472/08, ou por qualquer outro terceiro que possa vir a ter interesse na operação. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08. Adicionalmente, o Fundo poderá contar com prestadores de serviço que sejam do mesmo grupo econômico. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas ao Fundo, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.”*
- XVII)** Alterar o item 37 do Anexo II, sobre os Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma: *“**37. Risco de elaboração do estudo de viabilidade pelo Gestor.** O estudo de viabilidade foi elaborado pelo próprio GESTOR do Fundo, e, nas eventuais novas emissões de Cotas do Fundo, o estudo de viabilidade também poderá ser elaborado pelo GESTOR, sem que seja objeto de verificação independente, existindo, portanto, risco de conflito de interesses e de apresentar análises enviesadas, o que pode acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo. Além disso, o estudo de viabilidade elaborado pode não se mostrar confiável em função das premissas e metodologias adotadas pelo GESTOR, incluindo, sem limitação, caso as taxas projetadas não se mostrem compatíveis com as condições apresentadas pelo mercado imobiliário. Nesse sentido, como o estudo de viabilidade se baseia em suposições e expectativas atuais com respeito a eventos futuros e tendências financeiras, não se pode assegurar aos Cotistas que estas projeções serão comprovadamente exatas, pois foram elaboradas de acordo com determinadas suposições limitadas e simplificadas, uma projeção de recursos potenciais e custos.”*



- XVIII)** Excluir o item I do Artigo 39 (atual artigo 41, em razão da inserção e exclusão de cláusulas), Parágrafo único, que trata sobre a Liquidação do Fundo;
- XIX)** A adaptação do Regulamento do Fundo ("Regulamento") ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações nos itens I ao XVII;
- XX)** Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

As matérias dos itens I e III da ordem do dia e demais alterações no Regulamento do Fundo dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas conforme previsto no Anexo Normativo III, art. 16 da Resolução 175.

A manifestação por Declaração de voto deverá ser enviada para adm.fiduciaria@bv.com.br até às 12h00min do dia da realização da Assembleia (prazo da conclusão da Consulta Formal). Ressaltamos que o recebimento da totalidade dos votos antes do término do prazo, poderá ensejar na sua conclusão antecipada e respectiva divulgação de resultado em até 5 (cinco) dias úteis.

Os Cotistas poderão consultar no site da Administradora os documentos pertinentes às propostas a serem submetidas à aprovação, no site <https://www.bv.com.br> clicar em "Asset", "Documentos Legais", e inserir o nome do Fundo no campo "Buscar cota por nome", localizar o Fundo e clicar em "Carta aos Cotistas".

Atenciosamente,

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação de BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.) ("Tivio")

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

À
TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora")
Av. das Nações Unidas, nº 14.171
Torre A, 11º andar - CEP 04794-000
São Paulo - SP

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de cotista do **VOTORANTIM SECURITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.870.926/0001-30 ("Fundo"), o voto para a Assembleia Geral Extraordinária do Fundo convocada para o dia **05 de julho de 2024 às 12h00min**, em conformidade com a ordem do dia e orientações estabelecidas abaixo.

Ordem do dia: aprovar de forma conjunta:

- I) A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").
- II) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
- III) A substituição do atual prestador de serviço de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").
- IV) Alterar a denominação do Fundo PARA **TIVIO SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- V) Alterar o Artigo 4 Parágrafo Terceiro do Regulamento do Fundo para vigor da seguinte forma: "*Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no caput deste artigo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, o Cotista pessoa física ficará isento do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas sobre os rendimentos auferidos exclusivamente nas seguintes hipóteses, que devem ser cumulativas: I. o FUNDO deve possuir número igual ou superior a 100 (cem) Cotistas ; e II. o Cotista pessoa física, individualmente, deve possuir participação em Cotas em percentual inferior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do FUNDO; e III. o Cotista pessoa física não poderá ser detentor de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo FUNDO; e, ainda IV. as Cotas devem ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.*"
- VI) Alterar o artigo 6º, incluindo o item VI no caput, com a seguinte redação: "*VI. O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimentos que tenham o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e observado o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.*"

- VII)** *Inclusão do artigo 25 no Regulamento do Fundo, com a seguinte redação: “ Artigo 25. O Gestor, no âmbito das atividades de gestão do Fundo, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os ativos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Parágrafo Primeiro - Cabe, ainda, ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os referidos ativos de liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento: I. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO; II. Originação, análise, estruturação e diligência de investimentos em ativos alvo e ativos de liquidez para o Fundo, conforme aplicável; III. assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos ativos alvo e ativos de liquidez, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável; IV. monitoramento de investimentos do Fundo em ativos alvo e em ativos de liquidez; V. execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a ativos alvo e ativos de liquidez detidos pelo Fundo; VI. realização de propostas de emissão de novas cotas ao Administrador, dentro do limite do capital autorizado, conforme aplicável, ou à Assembleia Geral de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; VII. acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, envidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo; VIII. solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário; IX. observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; X. enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos; XI. orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas e a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento; XII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.”*
- VIII)** *Alterar o artigo 28 (atual artigo 30 em razão da inclusão e exclusão de itens no regulamento) Parágrafo Primeiro e Segundo para vigor da seguinte forma: “Artigo 30. O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços, taxa de administração, e taxa de performance, conforme discriminados a seguir: Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,10% (dez milésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,90% (noventa milésimos por cento) incidentes sobre (i) o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da Cotação de fechamento das Cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo FUNDO (“Índice”); ou (ii) caso as Cotas do FUNDO deixem de integrar o Índice, sobre o patrimônio líquido contábil do FUNDO, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e*

cinquenta e dois avos) (“Taxa de Administração”), e paga mensalmente até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente. *Parágrafo Segundo* - O GESTOR receberá, ainda, pelo desempenho do FUNDO, uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor que exceder a variação do índice IMA-B, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em seu website, acrescido de uma sobretaxa de 2,0% (dois por cento) ao ano, considerando-se como referência inicial para futuras cobranças de Taxa de Performance tendo como base o índice acima referido a cota do Fundo no encerramento de dezembro de 2020, data da última cobrança da Taxa de Performance, descontadas todas as despesas do Fundo (“Taxa de Performance”),”

() A Favor () Contra () Abstenção

Caso seja aprovada a deliberação I:

- IX)** Inclusão do Parágrafo Sétimo ao Artigo 6 do Regulamento do Fundo conforme a seguir: “Parágrafo Sétimo – Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.”
- X)** Atualizar o Artigo 9 do Regulamento do Fundo para vigor conforme a seguir: “Artigo 9. É vedado ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, no exercício das funções de gestor do patrimônio do FUNDO e utilizando os recursos do FUNDO, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:...”
- XI)** Alterar o caput do artigo 23, para prever disposições acerca do exercício das atividades de administração do fundo, passando a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 23. (...)” A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que o nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). **Parágrafo Primeiro** – O Administrador poderá contratar terceiros, devidamente habilitados para prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.”
- XII)** Alterar a redação do inciso III do artigo 24, considerando a supressão do inciso anterior sobre a celebração de negócios jurídicos, passando a vigorar da seguinte forma: “(...) III) Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO (...)”
- XIII)** Excluir o inciso XV do artigo 24, que ora abordava sobre o controle e supervisão das atividades de gestão do fundo, haja vista que as obrigações do gestor foram consolidadas no artigo 25, conforme supracitado;
- XIV)** Alterar a redação do artigo 25 (atual artigo 27), para contemplar o endereço eletrônico do Administrador, que passa a vigorar da seguinte forma: “Artigo 27. O ADMINISTRADOR enviará aos Cotistas, por meio eletrônico ou correspondência física, não obstante do dever de disponibilizar em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), as informações eventuais exigidas pelo Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08, tais como editais de convocação de assembleias, atas e resumos das decisões tomadas em assembleias, relatórios dos representantes dos

Cotistas, dentre outros, sendo que o prazo para envio aos Cotistas e/ou divulgação, conforme o caso, de determinada informação prevista no Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08 será aquele previsto em tal dispositivo para aquela informação específica.”;

- XV)** Em linha ao previsto acima, alterar a redação do artigo 26 (atual artigo 28 em razão da inserção e exclusão de cláusulas), para contemplar, dentre outros pontos, o endereço eletrônico do Administrador, que passa a vigorar da seguinte forma: *“Artigo 26. O ADMINISTRADOR prestará, por meio de publicação no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), as informações periódicas previstas no Artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08, observados os respectivos prazos para divulgação das informações, conforme descritos no referido dispositivo.”*
- XVI)** Alterar o item 36 do Anexo II, sobre os Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma: *“**36. Risco de conflitos de interesse.** A Política de Investimento do FUNDO estabelece que poderão ser adquiridos pelo FUNDO, Ativos-Alvo cuja estruturação, distribuição, emissão e/ou administração/gestão, conforme aplicável, tenha sido realizada pelo ADMINISTRADOR, por quaisquer dos Cotistas, por outras pessoas e/ou empresas a estes ligadas, conforme definição constante do Artigo 34, § 2º, da Instrução CVM nº 472/08, ou por qualquer outro terceiro que possa vir a ter interesse na operação. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08. Adicionalmente, o Fundo poderá contar com prestadores de serviço que sejam do mesmo grupo econômico. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas ao Fundo, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.”*
- XVII)** Alterar o item 37 do Anexo II, sobre os Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma: *“**37. Risco de elaboração do estudo de viabilidade pelo Gestor.** O estudo de viabilidade foi elaborado pelo próprio GESTOR do Fundo, e, nas eventuais novas emissões de Cotas do Fundo, o estudo de viabilidade também poderá ser elaborado pelo GESTOR, sem que seja objeto de verificação independente, existindo, portanto, risco de conflito de interesses e de apresentar análises enviesadas, o que pode acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo. Além disso, o estudo de viabilidade elaborado pode não se mostrar confiável em função das premissas e metodologias adotadas pelo GESTOR, incluindo, sem limitação, caso as taxas projetadas não se mostrem compatíveis com as condições apresentadas pelo mercado imobiliário. Nesse sentido, como o estudo de viabilidade se baseia em suposições e expectativas atuais com respeito a eventos futuros e tendências financeiras, não se pode assegurar aos Cotistas que estas projeções serão comprovadamente exatas, pois foram elaboradas de acordo com determinadas suposições limitadas e simplificadas, uma projeção de recursos potenciais e custos.”*
- XVIII)** Excluir o item I do Artigo 39 (atual artigo 41, em razão da inserção e exclusão de cláusulas), Parágrafo único, que trata sobre a Liquidação do Fundo;



- XIX)** A adaptação do Regulamento do Fundo ("Regulamento") ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações nos itens I ao XVII;

- XX)** Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

Titular da conta (assinatura)

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

(Para clientes que não tenham e-mail cadastrado, esta declaração de voto deverá ser assinada e enviada juntamente com cópia do documento de identificação [ex. RG, CNH, etc.] e para clientes Pessoa Jurídica precisamos que seja enviado o documento que comprove os poderes de representação [ex. Procuração, Ata de Eleição, Contrato Social, etc.]).